

Art. 57 – A Diretoria Central de Gestão de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos tem por finalidade coordenar e executar as atividades relacionadas à política de gestão de riscos fiscais do Estado, à manutenção da regularidade fiscal do Estado perante a União, à prospecção de passivos contingentes e ao controle e supervisão das ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, competindo-lhe:

I – analisar e se manifestar acerca da exposição aos riscos fiscais e diretrizes para mitigação a serem implantadas nos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – articular-se com os órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, com vistas à prospecção e ao controle dos passivos contingentes do Estado;

III – propor e executar ações relacionadas à identificação, à análise e ao monitoramento de eventos cuja materialização possa resultar em aumento de despesas ou redução de receitas que comprometam a manutenção do equilíbrio do orçamento público;

IV – elaborar propostas de estratégias de atuação da Subsecretaria do Tesouro Estadual, visando ao aprimoramento na gestão e na redução dos gastos dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

V – coordenar, orientar, controlar e executar os procedimentos necessários à manutenção e ao reestabelecimento da regularidade fiscal do Estado, em articulação com a Seplag, CGE, AGE e demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

VI – propor ações e executar atividades relacionadas à supervisão e ao controle das ações das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001;

VII – gerir, orientar e controlar as atividades administrativas relacionadas às notificações fiscais contra órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos:

- I – Coordenação de Governança e Gestão de Riscos Fiscais;
- II – Coordenação de Acompanhamento e Suporte à Regularidade Fiscal do Estado;
- III – Coordenação de Previdência Complementar.

Subseção III

Da Diretoria Central de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP

Art. 58 – A Diretoria Central de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas tem por finalidade controlar administrativa e financeiramente os contratos vinculados a PPP do Estado, competindo-lhe:

I – controlar os limites e restrições para implementação de PPP e concessão de garantias nos contratos dessa espécie;

II – projetar e controlar o fluxo de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela administração pública nos contratos de PPP;

III – administrar, em conjunto com os órgãos e entidades intervenientes, os contratos de PPP;

IV – executar o pagamento das obrigações relacionadas a contraprestação pecuniária nos contratos de PPP;

V – controlar as garantias e respectivas execuções atribuídas aos contratos de PPP.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP:

- I – Coordenação de Gestão de Garantias de PPP;
- II – Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira dos Contratos de PPP.

Seção IV

Da Superintendência Central de Contabilidade Governamental

Art. 59 – A Superintendência Central de Contabilidade Governamental tem por finalidade coordenar, definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental, referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual, promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis legais, fiscais e gerenciais, bem como realizar a avaliação dos resultados econômico-financeiros da administração pública estadual, competindo-lhe:

I – estabelecer os procedimentos e os processos contábeis dos atos e fatos da administração pública estadual;

II – definir as diretrizes para o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

III – definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

IV – divulgar os Demonstrativos Fiscais previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – disponibilizar análises pertinentes aos indicadores fiscais, ao balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Estado lastreadas nos dados da contabilidade;

VI – expedir normas pertinentes à sua área de atuação;

VII – gerir o sistema integrado utilizado para a programação e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Superintendência Central de Contabilidade Governamental:

- I – Coordenação de elaboração do Balanço Geral do Estado;
- II – Coordenação de implementação contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- III – Coordenação de sistema estrutural de finanças – GRP;
- IV – Coordenação de Assessoramento;
- V – Coordenação Administrativa;
- VI – Coordenação de Treinamento e Capacitação Contábil e Operacional;

Subseção I

Da Diretoria Central de Contabilidade Governamental

Art. 60 – A Diretoria Central de Contabilidade Governamental tem por finalidade controlar, orientar e acompanhar os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe:

I – estabelecer as diretrizes para a elaboração dos processos contábeis da administração pública estadual, bem como das demonstrações contábeis consolidadas e analíticas destinadas a compor a prestação de contas anual do Governador;

II – interagir com órgãos e entidades das esferas federal e estadual, objetivando o aprimoramento qualitativo da gestão contábil estadual;

III – estabelecer as diretrizes para avaliação da conformidade contábil.

Subseção II

Da Divisão Central de Processos e Orientações Contábeis

Art. 61 – A Divisão Central de Processos e Orientações Contábeis tem por finalidade elaborar os descritivos dos processos contábeis bem como orientar os órgãos e entidades da administração pública estadual nos aspectos contábeis afetos à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe:

I – instituir, aprimorar e manter atualizados os descritivos dos processos contábeis para registro dos atos e fatos da administração pública estadual, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II – orientar as unidades de contabilidade dos órgãos e entidades quanto aos procedimentos contábeis necessários para o registro dos atos e fatos da administração pública estadual;

III – manter atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

IV – definir e coordenar as atividades relativas ao encerramento contábil mensal e anual, bem como os procedimentos contábeis relativos à abertura do exercício financeiro.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Divisão Central de Processos e Orientações Contábeis:

- I – Gerência da Administração Direta;
- II – Gerência da Administração Indireta.

Subseção III

Da Divisão Central de Conformidade Contábil

Art. 62 – A Divisão Central de Conformidade Contábil tem por finalidade avaliar a conformidade contábil dos registros referentes aos atos e fatos da administração pública estadual, competindo-lhe:

I – verificar a conformidade contábil dos registros referentes aos atos e fatos dos órgãos e entidades da administração pública estadual, em conjunto com as respectivas áreas contábeis;

II – analisar de forma consolidada e analítica os balancetes, em conjunto com as áreas contábeis dos órgãos e entidades da administração pública estadual, com o objetivo de promover o contínuo controle, consistência e certificação dos registros contábeis;

III – elaborar o Balanço Geral do Estado e os demonstrativos contábeis complementares que compõem a prestação de contas do Governador e dos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Divisão Central de Conformidade Contábil:

- I – Gerência da Administração Direta;
- II – Gerência da Administração Indireta

Subseção IV

Da Diretoria Central de Normas e Capacitação

Art. 63 – A Diretoria Central de Normas e Capacitação tem por finalidade disciplinar e acompanhar a legislação pertinente à contabilidade governamental, disponibilizando capacitação técnica aos órgãos e entidades da administração pública estadual, na área de atuação da Superintendência Central de Contabilidade Governamental, competindo-lhe:

I – estabelecer normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil do Estado, bem como relativas à operacionalização do sistema integrado utilizado para a programação e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado;

II – acompanhar, organizar e divulgar a legislação referente à gestão contábil, interagindo com os órgãos e entidades das esferas estadual e federal;

III – promover a capacitação contínua dos contadores dos órgãos e entidades da administração pública estadual, com o objetivo de promover o aprimoramento dos registros contábeis dos atos e fatos relacionados à gestão governamental;

IV – capacitar continuamente os usuários do sistema integrado utilizado para a programação e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado;

V – realizar estudos específicos afetos à Superintendência de Contabilidade Governamental;

VI – analisar as solicitações dos órgãos e entidades da administração pública estadual referentes a Despesas de Exercícios Anteriores;

VII – interagir com os órgãos e entidades da esfera federal e estadual, visando a acompanhar, organizar e divulgar a legislação contábil no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Normas e Capacitação:

- I – Gerência de Avaliação de Processos de Despesas de Exercícios Anteriores;
- II – Gerência de Normatização Contábil.

Subseção V

Da Diretoria Central de Análise e Informações Contábeis

Art. 64 – A Diretoria Central de Análise e Informações Contábeis tem por finalidade promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial, bem como realizar a avaliação dos resultados econômico-financeiros da administração pública estadual, competindo-lhe:

I – promover estudos e pesquisas em matérias afetas à gestão fiscal e seus indicadores;

II – interagir com órgãos e entidades da administração pública estadual, objetivando o acompanhamento das decisões que impactam nos resultados fiscais do Estado;

III – interagir com órgãos e entidades da esfera federal quanto às definições metodológicas para fins de apuração e divulgação dos indicadores fiscais;

IV – elaborar, em parceria com a Seplag, o Anexo de Metas Fiscais, que integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – disponibilizar, em sistemas da União, informações contábeis, fiscais e financeiras, do Estado, para fins de consolidação das contas nacionais;

VI – disponibilizar, nos meios eletrônicos utilizados pela SEF, matérias pertinentes a indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Subseção VI

Da Divisão Central de Informações Contábeis e Fiscais

Art. 65 – A Divisão Central de Informações Contábeis e Fiscais tem por finalidade definir, elaborar, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados à disponibilização de informações da administração pública estadual, do ponto de vista contábil e da gestão fiscal, para fins de transparência de seus atos e fatos, competindo-lhe:

I – produzir, consolidar, analisar e disponibilizar informações contábeis sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial para subsidiar o processo de decisão e gestão governamental;

II – elaborar e divulgar os demonstrativos fiscais previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e nos demais atos normativos da STN;

III – elaborar o relatório contábil que acompanha o Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Divisão Central de Informações Contábeis e Fiscais:

- I – Gerência de Gestão Fiscal;
- II – Gerência de Atendimento de Informações Governamentais.